



OFÍCIO CIRCULAR/SEMDIR/ADM/ Nº 17/2024

Colatina-ES, 15 de março de 2024.

DE COLATINA PROTOCOLO 18 MAR. 2024 N.º 5553 Ass.:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Concessão de uso de equipamentos

Ref: Atender a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO MACUCO, COLATINA-ES**

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar o setor competente a formalizar instrumento hábil para promover a Concessão de Uso dos equipamentos, dispostos no anexo 1, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO MACUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.351.088/0001-33, com sede na comunidade rural de Córrego Macuco, zona rural de Colatina-ES, com a finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados

Os bens foram adquiridos com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao município de Colatina-ES através dos Contratos de Doação SEAG nº 660/2022 e nº 088/2024. Os bens Trator Agrícola e Carreta Agrícola, encontram-se em excelente estado de conservação (novos). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

Segue abaixo a relação do bem a ser doado:

- 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75 CV – (novo)
- 01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv – (nova)

Justificamos tal solicitação a fim de promover ações que visam fomentar a melhoria do processo produtivo, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar do município, evitando assim o êxodo rural.

Atenciosamente,

RAPHAEL GUIMARÃES SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural
Decreto nº 28968/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.351.088/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO CORREGO MACUCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **08:10:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL

Associação de Produtores Rurais do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte.

Capítulo I - Da denominação, sede, foro, área de ação e prazo:

Artigo 1º. A Associação de Produtores Rurais do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, integra os Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, tendo sido constituída aos **06 de maio de 1993** com sede no Córrego do Macuco, Colatina-ES, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios.

Parágrafo único. A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Capítulo II - Dos fins:

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade a união dos associados para alcançar os seguintes objetivos:

- I - Racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola;
- II - Prestar assistência e informação de mercado;
- III - Manter cadastro dos produtores nos principais mercados;
- IV - Garantir o acesso de seus membros de maneira racional ao mecanismo de política agrícola, preço mínimo, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
- V - Promover atividade de lazer;
- VI - Promover atividade de apoio e ação técnica comunitária;
- VII - Facilitar o acesso dos associados diretamente ao mercado consumidor, através de ação conjunta;
- VIII - Representar os interesses dos associados e reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados recursos de melhorias e reparos relativos à urbanização e infraestrutura em benefício das comunidades;
- IX - Participar de programa de governo para benefício dos Associados;

Daniel Sérgio

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



X - Reivindicar junto aos órgãos Públicos e Privados, participação com recursos e ou benefícios que visem a melhoria da Associação;

XI - Desenvolver atividades atendendo a necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer, comunicação;

XII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo III - Dos Requisitos para a Admissão, demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 3º. Podem fazer parte desta Associação produtores rurais maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem discriminação com empreendimentos agrícolas na região do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, sendo intransferível a qualidade de associado:

I - FUNDADORES = São os sócios que subscrevem à ata de fundação da Associação;

II - EFETIVOS = São os sócios admitidos após a sua fundação, mediante comprovação da qualidade de Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, por decisão em assembleia.

Parágrafo único. Serão desligados automaticamente da Associação os sócios que deixarem de ser Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Artigo 4º. São direitos dos Associados:

I - Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;

II - Frequentar a sede da Associação;

III - Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;

IV - Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;

V - Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;

VI - Propor por escrito à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a área de ação da Associação;

Daniel Segura

AB
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



VII - Solicitar por escrito esclarecimento sobre as atividades da sociedade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa dentro de 03 (três) dias úteis que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, balanço Geral e os livros.

Artigo 5º. São deveres dos Associados:

- I - Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - Obedecer às disposições do Estatuto da Associação;
- III - Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV - Participar das reuniões previstas neste Estatuto não podendo faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- V - Paga a taxa de inscrição e manter a sua contribuição em dia;
- VI - Responder subsidiariamente pelas dividas da Associação, salvo os Administradores que respondem solidariamente.

Artigo 6º. A Perda da qualidade de Associado ocorre com:

- I - Exclusão;
- II - A pedido pessoal e por escrito do Associado;
- III - Falecimento;
- IV - Descaracterização da condição de Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES.

Parágrafo único. Não há reembolso das contribuições para a Associação.

Artigo 7º. O descumprimento às disposições deste Estatuto e ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos desta Associação caracteriza justa causa ensejando exclusão do quadro de sócios.

Artigo 8º. A exclusão de sócio dar-se-á por decisão da Diretoria ocorrendo justa causa reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso. Da decisão da Diretoria, cabe recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral.

Daniel Sérgio

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



Capítulo V - Das Fontes de Recursos para sua Manutenção.

Artigo 9º. A manutenção da Associação dá-se pela contribuição mensal a ser realizada pelos Associados, no valor estipulado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VI - Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.
- Os Diretores eleitos para a Administração.
- Os Diretores do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as finalidades e suas disposições do presente Estatuto. As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo três vezes por ano.

Artigo 11. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas e o Balanço Geral da Associação;
- IV - Alterar o Estatuto Social;
- V - Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Decidir sobre a aquisição, alienação, financiamento, prestar caução, gravar o patrimônio da Associação.
- VII - Assuntos e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e VI é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia geral se realizará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda convocação, a ser

Samuel Serapiim

Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



realizada 00:30 minutos após a primeira, com o mimo de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação 00:30 minutos após a fixação para a segunda, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro. A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante convocação com antecedência de 7 (sete) dias e através de Edital fixado na sede da Associação, nos locais públicos, podendo ser publicada em jornal local e, mediante correspondência.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral será realizada na sede da Associação ou em local previamente definido e publicado em edital, devendo o respectivo edital indica-lo com clareza.

Parágrafo Quinto. Cada sócio terá direito a penas 01 (um) voto na Assembleia Geral e só poderá votar se estiver em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Sexto. Os presentes à Assembleia Geral deverão provar suas situações financeiras em dia com as contribuições de sócios e assinar o livro de presença.

Parágrafo Sétimo. O sócio não terá direito ao voto quando, admitido na sociedade depois da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios ainda que desarmônicos ou ausentes.

Artigo 12. Antes de findar o ano, entre os meses de outubro e dezembro, deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para:

- I - Appreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses sociais exigem.

Parágrafo único. O requerimento dos sócios para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser fundamentado, constando os assuntos a serem discutidos, e que constarão do Edital de convocação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Daniel Bergamo

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



Artigo 14. O órgão da administração e execução constitui-se de uma Diretoria Executiva composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Primeiro. A diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos e será eleita nos termos deste Estatuto Social, podendo ser reeleita por mais um período.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia e tomará posse imediatamente.

Parágrafo Terceiro. Impedido o Presidente, o vice-presidente assumirá até o final do mandato.

Parágrafo Quarto. O diretor que falta a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria sem motivos justos, perderá o mandato ficando a escolha dos substitutos a cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto. Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembleia tomarão posse de seus cargos imediatamente após a eleição.

Artigo 15. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Contratar e demitir empregados;
- IV - Elaborar e reformar o regimento interno quando necessário for;
- V - Fixar o valor de inscrição dos Associado após aprovação em Assembleia Geral;

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Artigo 17. Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-presidente.

Artigo 18. Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas.

Ramir Segura

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



Parágrafo único. Havendo o impedimento ou afastamento do Presidente (quando a vaga já houve sido ocupada pelo Vice-presidente), o Primeiro Secretário Assumirá a presidência até a realização de nova eleição para preenchimento dos Cargos, o que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 90 dias.

Artigo 19. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Associação;
- II - Promover a cobrança e assinar os recibos relativos à cobertura das mensalidades, inscrições, subvenções, doações e legados;
- III - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete mensal das receitas e despesas;
- IV - Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da diretoria a receita da associação;
- V - Efetuar os pagamentos da Associação;
- VI - Assinar com o Diretor presidente, cheques, operações bancárias, ordem de pagamento, como os documentos que importem em responsabilidade financeira;
- VII - Apresentar balancetes anuais no fim do exercício em Assembleia Geral especialmente convocada.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado indicado pela Assembleia Geral até término do mandato.

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Samuel Sergio

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



IV - Verificar outras situações de competência deste conselho que se fizerem necessárias;

Parágrafo Primeiro. A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades para que tomem as deliberações necessárias.

Capítulo VII - Do Patrimônio

Artigo 22. Integram o patrimônio da Associação:

- I** - Seus bens imóveis e móveis;
- II** - Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- III** - Áreas remanescentes, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos e doações.
- IV** - A Associação dos Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 23. No caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil), será destinado à Associação com idêntica finalidade constituída na região de atuação desta Associação de Produtores Rurais individuais ou em regime de economia familiar do Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte, Colatina-ES, e em sua falta, será destinado às Igrejas Católicas das Comunidades do Sagrado Coração de Jesus do Córrego do Macuco e Santa Catarina no Córrego da Ponte, Colatina-ES.

Parágrafo Primeiro. A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia que determina a dissolução, convocará o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais:

Luiz Carlos de Souza

Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



Artigo 24. A Associação se abstém de promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário.

Artigo 25. Os Associados e os membros da diretoria não podem invocar esta qualidade para exercer atividade estranha às previstas neste estatuto.

Artigo 26. É vedada publicação estranha à finalidade da Associação ou em nome desta sem a previa autorização da diretoria.

Artigo 27. Os cargos e funções previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente e não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados, benfeitores a qualquer título e ou pretexto.

Artigo 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria ou por Deliberação em Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Colatina-Estado do Espírito Santo, 17 de fevereiro de 2022.

Daniel Serafini
Daniel Serafini
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº 00005486. E AVERBADO SOB Nº 2 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00000607 DO LIVRO A-1 EM
25/02/2022, COLATINA/ES



Oficial


SELO DIGITAL: 023960.VQD2101.06755 Cod. Val. abb

MOL.: R\$195,98 | FADESPES: R\$9,77 | ISS: R\$3,97 | FUNCAD: R\$9,
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$9,77 | FUNEPJ: R\$19,63
| Total: R\$248,89.

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Barbara Ferreira Ciriac
Barbara Ferreira Ciriac
Substituta

Anilson Bolsanelo
Anilson Bolsanelo
OAB-ES 11.758



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO MACUCO,
CÓRREGO DA PONTE E CÓRREGO JACARANDÁ**

CNPJ: 36.351.088/0001-33

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/02/2022), às 18h00min, reuniram os associados e demais interessados no lugar denominado Igreja Católica Santa Catarina no Córrego da Ponte, Zona Rural, Município de Colatina-ES, onde realizou a reunião de Assembleia Geral Extraordinária com objetivo geral de regularização da associação. A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo presidente, o Sr. **Domercindo Bento Vago**. O coordenador deu início aos trabalhos cumprimentando a todos os presentes e em seguida foi verificado o quórum necessário para aprovação do ponto da pauta, na sequência foi colocando em votação a ordem do dia, que assim ficou: **PONTO DE PAUTA: REATIVAÇÃO DOS TRABALHOS, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA e ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**. Na sequência dos trabalhos o coordenador colocou em discursão o ponto de pauta, que após discutido entre os presentes foi eleita por unanimidade e empossada a diretoria para o próximo período, que assim ficou: **PRESIDENTE: Daniel Serafini**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº. 144.263.487-14, residente e domiciliado no Córrego do Macuco, Zona Rural, Colatina-ES; **VICE-PRESIDENTE: Clovis Marçal Serafini**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 981.564.467-04, residente e domiciliado no Córrego do Macuco, Zona Rural, Colatina-ES; **1º SECRETÁRIO: José Aloncio Schilimberg**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº. 124.383.357-26, residente e domiciliado no Córrego Jacarandá, Zona Rural, Colatina-ES; **2º SECRETÁRIO: Dione Borghi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 116.466.337-25, residente e domiciliado no Córrego da Ponte, Zona Rural, Colatina-ES; **1º TESOUREIRO: Venicio Paulo Serafini**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 717.858.177-87, residente e domiciliado no Córrego Macuco, Zona Rural, Colatina-ES; **2º TESOUREIRO: Vagner Laurindo**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 035.787.737-35, residente e domiciliado no Córrego do Macuco, Zona Rural, Colatina-ES; **1º CONSELHO FISCAL EFETIVO:**

Daniel Serafini



Domercino Bento Vago, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 450.884.207-06, residente e domiciliado no Córrego do Macuco, Zona Rural, Colatina-ES; **2º CONSELHO FISCAL EFETIVO: Arthur Ernesto Schilimberg**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 086.645.657-08, residente e domiciliado no Córrego Jacarandá, Zona Rural, Colatina-ES e **3º CONSELHO FISCAL EFETIVO: Adilson Frederico Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº. 002.668.117-01, residente e domiciliado no Córrego Jacarandá, Zona Rural, Colatina-ES. Após aprovação da diretoria por unanimidade a mesma foi empossada pelos seus representantes. Feito às considerações finais e não tendo nada mais a tratar a Assembleia foi encerrada. Eu, Jose Aloncio Schilimberg, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, vai por mim assinada e pelo Presidente. Colatina-ES, 17 de fevereiro de 2022.

Daniel Serafini
Daniel Serafini
Presidente

Jose Aloncio Schilimberg
Jose Aloncio Schilimberg
Secretário



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES
Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
PROTOCOLADO SOB Nº 00005485, E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000807 DO LIVRO A-1 EM 24/02/2022. COLATINA/ES



Oficial: *[Signature]*
SELO DIGITAL: 023960.VQB2101.08754 Cod. Val. 820
MOL.: R\$174,20 | FADESPES: R\$8,69 | ISS: R\$3,52 | FUNCAD: R\$8,00 |
CORREIO: R\$0,00 | FUNEMP: R\$8,69 | FUNEPJ: R\$17,44
| Total: R\$221,23
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Marjorie de Medeiros
Substituta

Barbara Ferreira Ciríaco
Substituta



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-LTSL6

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0660/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Mario Stella Cassa Louzada**, brasileiro, RG: 755.116 SPTC-ES, CPF: 938.713.767-87, residente na Localidade de Vila Esperança, s/n, Área Rural – Vargem Alta/ES – CEP: 29295-000, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-LTSL6**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Roçadeira Agrícola Traseira Central, Marca Metalfreitas, Modelo RTE140, Série: 119, Ano: 2022, Nota Fiscal nº 001.664, Estado de Conservação Ótimo.

01 (uma) Carreta Agrícola Carrocacia de Madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF Mod. 4T, Ano: 2022, Série: 354, Nota Fiscal nº 001.656, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
 - f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
 - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

- 1- Ass. _____ CPF/MF: _____
 Nome: _____
- 2- Ass. _____ CPF/MF: _____
 Nome: _____

RECEBEMOS DE AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS INDICADAS AO LADO EMISSÃO: 03/06/2022 DEST/REME: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00		NF-e Nº.: 000.001.664
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1



AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI AV MAURICIO CARDOSO, 1821 CENTRO 95920000-BOQUEIRAO DO LEAO-RS Fone: (51)3770-1093 financeiro@metalfreitas.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.001.664 SÉRIE 1 FOLHAS 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0621 3448 5600 0154 5500 1000 0016 6418 6564 2380 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS FABRICADAS Agro		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220119412706 em: 03/06/2022, às 17:09:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ST	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 03/06/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA		BAIRRO/DISTRITO Forte Sao Joao	C.E.P. 29017-160
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato, 116		UF ES	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO VITORIA	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.442,85	VALOR DO ICMS 451,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 11.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54
NOME/RAZÃO SOCIAL AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI		MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432		
ENDEREÇO AV MAURICIO CARDOSO, 1821	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. %
0000057	ROCADEIRA AGRICOLA TRASEIRA CENTRAL IMPLEMENTO NOVO COR:AZUL MARCA:METALFREITAS MODELO:RTE140 ANO:2022 SERIE:119	8432.80.00	020	6101	UN	1	11.000,0000	0,00	11.000,00	6.442,85	451,00	0,00	7 0

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: LARGURA TOTAL: 140 CM / MÁXIMA: 165 CM; CONJUNTO COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE AO ATRITO COM O SOLO, A FIM DE EVITAR DESGASTES PREMATUROS; COM RODA DE NIVELAMENTO E DIFERENTES REGULAGENS DE ALTURA DE CORTE; ACOPLAVEL AOS PONTOS HIDRÁULICOS TRASEIROS DO TRATOR E ACIONADA PELA TOMADA DE POTÊNCIA; COMPATIVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 69 CV DE POTÊNCIA. ----- ENTREGA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES ----- NOTA DE EMPENHO N 2021NE03086, TERMO DE CONTRATO N 788/2021, CONTRATO 412/2021, ARP N 082/2021, PREGÃO N 87/2021, PROCESSO LICITATORIO N 2021- Q4LR2, PROCESSO ATENDIDO N 2021-LTSL6, UNIDADE GESTORA 310101 SEAG. Cond. Pagto.: (014) OUTROS BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZ CONF. LIVRO I ART. 23 E 27. INCI V, XIII E XIV, DECR. 37699/97 ----- BASE REDUZIDA CONFORME ARTIGO 23, INCISO XIV LIVRO 1 DO RICMS/RS. PRODUTO CONSTANTE DO CONVENIO ICMS 52/91 INCORPORADO PELO artigo 70, inciso XXX, 8, do RICMS/ES. ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS CONFORME A E.C. 87 DE 2015. ----- DADOS BANCARIOS AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI para depósito: BANCO DO BRASIL (001), AGENCIA 0139, C.C. 69.058-9. Conforme o Artigo 23, inciso XIV, do Livro 1 do RICMS/RS, a base de cálculo para O pe sera 58,57%, alíquota de 7% = carga tributária de 4,1% / Produto constante no item 21, sub-item 21.1, do Apêndice XI do RICMS/RS. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 1479,50 (13,45%) E ESTADUAIS R\$ 1320,00 (12,00%). Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NAS NOTAS FISCAIS INDICADAS AO LADO EMISSÃO: 03/06/2022 DEST/REME: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA VALOR TOTAL: R\$ 10.300,00		NF-e Nº.: 000.001.656
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI AV MAURICIO CARDOSO, 1821 CENTRO 95920000-BOQUEIRAO DO LEAO-RS Fone: (51)3770-1093 financeiro@metalfreitas.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.001.656 SÉRIE 1 FOLHAS 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0621 3448 5600 0154 5500 1000 0016 5618 2393 9870 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS FABRICADAS Agro		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220119273646 em: 03/06/2022, às 15:37:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ST	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 03/06/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC ABASTEC, AQUICULT E PESCA		BAIRRO/DISTRITO Forte Sao Joao	C.E.P. 29017-160
ENDEREÇO Rua Raimundo Nonato, 116		MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
MUNICÍPIO VITORIA		FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		UF ES	HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 6.032,85	VALOR DO ICMS 422,30	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.300,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.300,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 21.344.856/0001-54
NOME/RAZÃO SOCIAL AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI		MUNICÍPIO BOQUEIRAO DO LEAO	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253/0007432		
ENDEREÇO AV MAURICIO CARDOSO, 1821	QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
						PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
00006073	CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA NOVA SOBRE RODAS COM PNEUS COR:AZUL MARCA:METALFREITAS MODELO:MFMD4T ANO:2022 SERIE:354	8716.20.00	020	6101	UN	1	10.300,0000	0,00	10.300,00	6.032,85	422,30	0,00	7 0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CARROCERIA EM MADEIRA E RESISTENTE AO ATAQUE DE ORGANISMOS XILOFAGOS; CAPACIDADE DE CARGA DE 4,0 (QUATRO) TONELADAS; VOLUME UTIL DE 3,0 (TRES) M; COM SUPORTE PARA DESCANSO DO IMPLEMENTO; ACOPLAVEL E COMPATIVEL COM TRATOR AGRICOLA DE 75 CV OU DE MAIOR POTENCIA. ----- ENTREGA NO MUNICIPIO DE COLATINA/ES ----- NOTA DE EMPENHO N 2021NE03088, CONTRATO N 790/2021, ARP N 088/2021, PREGAO N 105/2021, PROCESSO ORIGINARIO N 2021-XDGB3, PROCESSO ATENDIDO N 2021-LTSL6, UNIDADE GESTORA 310101 SEAG. Cond. Pagto.: (014) OUTROS BASE DE CÁLCULO DO ICMS REDUZ CONF. LIVRO I ART. 23 E 27. INCI V, XIII E XIV, DECR. 37699/97 ----- DADOS BANCARIOS AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI para deposito: BANCO DO BRASIL (001), AGENCIA 0139, C.C. 69.058-9. Conforme o Artigo 23, inciso XIV, do Livro I do RICMS/RS, a base de calculo para O pe sera 58,57%, aliquota de 7% = carga tributaria de 4,1% / Produto constante no item 21, sub-item 21.1, do Apendice XI do RICMS/RS. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS R\$ 1385,35 (13,45%) E ESTADUAIS R\$ 1236,00 (12,00%). Fonte: IBPT.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0520/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **JOÃO GUERINO** **PREFEITO MUNICIPAL**
BALESTRASSI,
MUNICÍPIO: COLATINA, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA		
40-52	ROÇADEIRA TRASEITA	HIDRALICA PARA TRATOR 75CV	METAL FREITAS	RTE140	119		ÓTIMO	11.000,00
40-52	CARRETA	AGRICOLA BASCULANTE P/	METAL FREITAS	MF - 4T	354		ÓTIMO	10.300,00
VALOR TOTAL								21.300,00

AUTORIZADO POR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2022

ENTREGADOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2022

RECEBEDOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ___/___/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 0660/2022.



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 15/06/2022 08:34:10 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 15/06/2022 11:32:28 -03:00

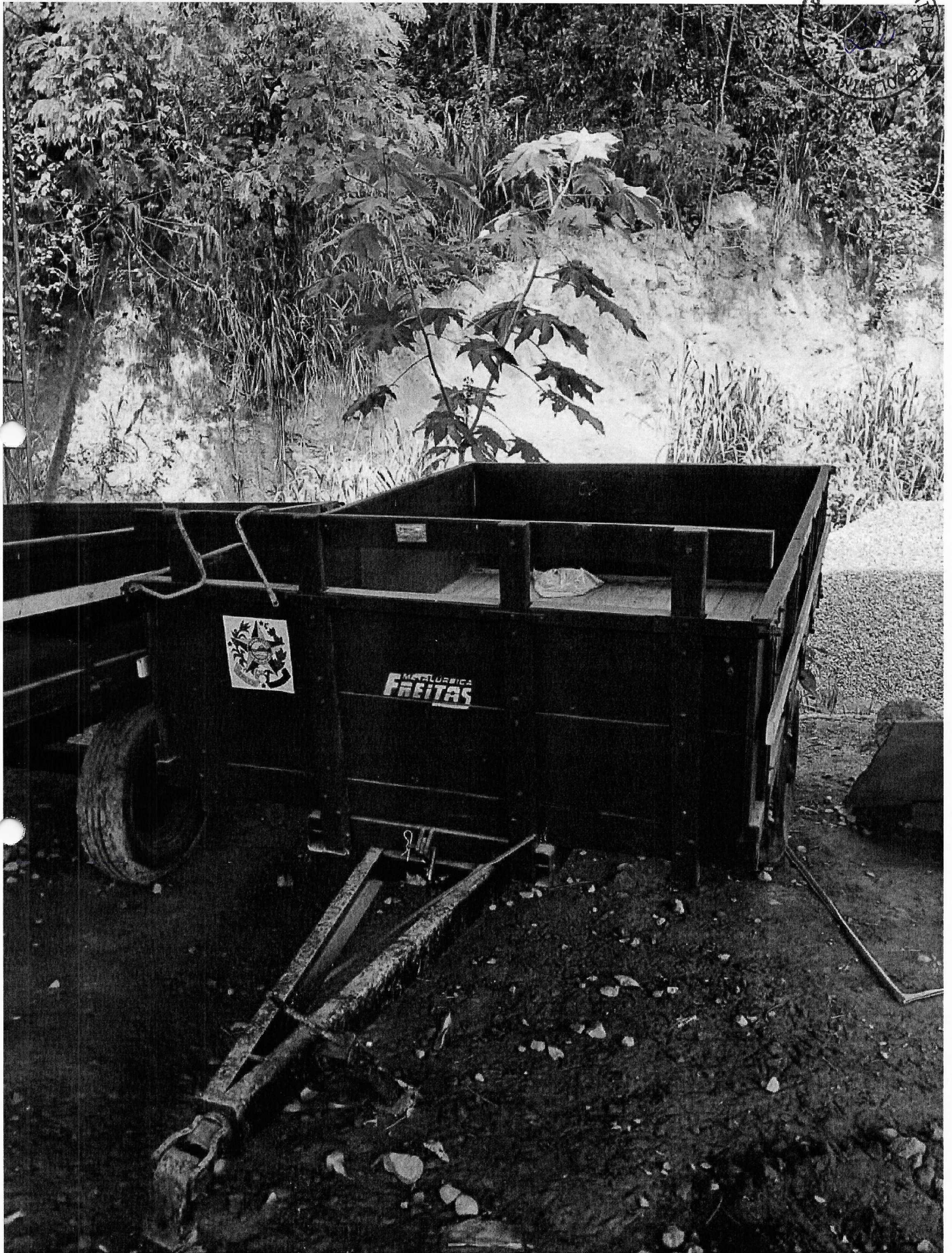
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CIDADÃO
assinado em 20/06/2022 12:22:52 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO



Documento capturado em 20/06/2022 12:22:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-W02BN6>







**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-0T6JT

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 088/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-0T6JT**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº DYWDK1357901MS, Nota Fiscal nº 0191.180, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;
- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
 - f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
 - g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
 - h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---



YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
RUA EDUARDO BORSARI, 1595
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP
FONE: (19) 3801-9200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA (1)

Nº000.191.180-FL 1/1
SÉRIE 2

35240208263434000196550020001911801385011450

CHAVE DE ACESSO
3524 0208 2634 3400 0196 5500 2000 1911 8013 8501 1450

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135240296375340 09/02/2024 10:12:46

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 353238430114	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.263.434/0001-96
------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEAG	CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47	DATA DA EMISSÃO 09/02/2024
ENDEREÇO R: RAIMUNDO NONATO, 116	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 29017-160
MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA 10:12:10

FACTURA

DATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO C/D	DATA VENCTO S/D
08/01/2024	125,000.00		09/05/2024								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 73,225.00	VALOR DO ICMS 5,125.75	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0.00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0.00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 125,000.00	
VALOR DO FRETE 0.00	VALOR DO SEGURO 0.00	DESCONTO 0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0.00	VALOR DO IPI 0.00	VALOR TOTAL DA NOTA 125,000.00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL RODAGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 14.182.952/0010-79
ENDEREÇO R SENAI, 925	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 353569153110		
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO 1/3	PESO BRUTO 3,290.000	PESO LÍQUIDO 3,290.000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
SW75.AL045	TRATOR SOLIS 75RX 4WD TSM MST 12F+12 R 02 CTPT 06 CTPF PNEU 90 OLD DESGN CHASSI: DYWDK1357901MS /MOTOR: 4100ELT34I1351033 Valor aprox. dos tributos: R\$ 12342,66	87019300	520	6101	PC	1.0000	125000.000000	125000.00	73225.00	5125.75	0.00	7.00	0.00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ENTREGA: PAVILHAO EVENTOS DE CARAPINA PE 073/4023 - ARE 060/2023 - PROCESSO 2023-076UT - CT 836/2023 EMPENHO 2023NE03360 - PM COLATINA PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3362-6 - C/C 12500-8 NR. ORDEM DE MONTAGEM: 203733 DETALHES CALCULO ICMS: PCT ICMS 7.00% PCT RED BASE ICMS 41.42% VALOR BASE ICMS 73225.00 VALOR ICMS 5125.75													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATARIO: R\$ 1875.00.
REDUCAO BASE DE CALCULO ICMS - CLAUSULA I DO CONVENIO 52/91 - ANEXO II CONVENIO ICMS 129, DE 05 DE JULHO DE 2019
AS MERCADORIAS DESTA NF SERAO RETIRADAS DE DEPOSITO FECHADO A AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1400-GALPAO 01-INDAIATUBA/SP-CNPJ=08.263.434/0003-58 E INSCR. ESTADUAL=353.239.678.119
PEDIDO: 172673

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO							N.º: 088/2024		
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.						SETOR: PATRIMÔNIO			
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: COLATINA , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			CHASSIS
40-52	TRATOR	AGRICOLA 75CV	YANMAR	SOLIS 75RX			DYWDK135790 1MS	ÓTIMO	125.000,00
VALOR TOTAL									125.000,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2024			

OBSERVAÇÃO:

CD. 088/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 20/02/2024 10:52:59 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 20/02/2024 14:14:21 -03:00



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CIDADÃO
assinado em 21/02/2024 09:49:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 09:49:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QQHVKD>

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 093/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-HXL8J.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Afonso Cláudio, CNPJ/MF: 27.165.562/0001-41.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75cv.
Valor: R\$ 125.000,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269234

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 094/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-S2CTB.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Afonso Cláudio, CNPJ/MF: 27.165.562/0001-41.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75cv.
Valor: R\$ 125.000,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269239

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 096/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-2063V.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Jerônimo Monteiro, CNPJ/MF: 27.165.653/0001-87.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75cv.
Valor: R\$ 125.000,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269248

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0117/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-PNQQWW.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Santa Maria de Jetibá, CNPJ/MF: 36.388.445/0001-38.

OBJETO: 01 (um) Rolo Compactado.
Valor: R\$ 444.800,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269253

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0124/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-Z9RQT.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Rio Bananal, CNPJ/MF: 27.744.143/0001-64.

OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.
Valor: R\$ 329.700,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269260

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0128/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-JP4V9.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Piúma, CNPJ/MF: 27.165.695/0001-18.

OBJETO: 01 (uma) Pá Carregadeira.
Valor: R\$ 347.000,00

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269268

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 088/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-0T6JT.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Colatina, CNPJ/MF: 27.165.729/0001-74.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75cv.
Valor: R\$ 125.000,00

Vitória, 21 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269274

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 098/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-3GD3Q.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Ibitirama, CNPJ/MF: 31.726.490/0001-31.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 4x4, 75cv.
Valor: R\$ 125.000,00

Vitória, 21 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1269284

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0103/2024 - PROCESSO SEAG Nº 2023-L3NJC.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Santa Leopoldina, CNPJ/MF: 27.165.521/0001-55.

OBJETO: 01 (um) Veículo, Pick-up.



MACUCO





SONALIKA

MAKE **INTERNATIONAL TRACTORS LTD.** YEAR

MODEL

ENGINE SERIAL NO. CHASSIS SERIAL NO.

MAX. PTO POWER kw (hp) S.F. CONSUMPTION g/kwh (g/hph)

INTERNATIONAL TRACTORS LTD.
HOSHIARPUR, PUNJAB (INDIA)

IMPORTADOR:
YAMMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.
Av. Presidente Vargas 1432 - Vila Vitória II
Indaiatuba - SP - CEP 13228-901
CNPJ: 08.282.434/0001-88



Empresa Luz e Força Santa Maria S/A
 Av. Angelo Giuberti, 385 - Esplanada - Colatina - ES - 29702-712
 CNPJ nº 27.485.069/0001-09 Insc.Est. 080.073.33-6

DANF3E

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
 DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

IDENTIFICAÇÃO :	88716
VENCIMENTO :	01/03/2024
TOTAL A PAGAR :	R\$ 44,32

Classe / Subclasse : Rural / Residencial Rural
 Grupo / Subgrupo : B/B20 Tipo de ligação : Bifásico Modalidade tarifária : Convencional Monômia Mês/ano : Fev/2024

JOSE NIVALDO SERAFINI

Corrego Macuco
 Corrego Macuco - Colatina - ES - CEP : 29.700-000
 CPF : ***.886.487-**



NF3E nº 309385 - SÉRIE 0 - DATA DE EMISSÃO : 19/02/2024
 Chave de acesso : 322402274850690001096600000309385200063806-0
 Protocolo de autorização: 3322400002821306 - 19/02/2024 às 08:02



Consulta pela Chave de Acesso em : <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/qrcode?chNF3e=3224022748506900010966000003093852000638060&tpAmb=1&tp>

DATAS DE LEITURAS :		Atual : 19/02/2024	Anterior : 17/01/2024	Nº de dias : 33	Próxima prevista : 18/03/2024	
Grandezas	Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator multiplic.	Valor medido Valor contratado	Perdas transf.
Energia ativa consumo	1748788	11272	10703	1,0000000	569,000 kWh	0,00 %
Energia ativa injetada	1748788	14793	13932	1,0000000	861,000 kWh	

Bandeiras tarifárias - jan/2024 VERDE R\$ - fev/2024 VERDE R\$ - Adicional cobrado : R\$ 0,00.

Itens da fatura	Unid.	Quantidade	Preço unit. R\$	Valor R\$	PIS COFINS R\$	Base de cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS %	ICMS R\$	Tarifa Unit.R\$
Consumo	kWh	50,000	0,73120000	36,56	1,87	12,19	12,00	1,46	0,66477000
Consumo SCEE	kWh	519,000	0,44146435	229,12	11,75	76,38	12,00	9,16	0,40118999
Créd microgeração GD I	kWh	-519,000	0,42651252	-221,36	-11,75	-11,68	12,00	-1,40	0,40118999
TOTAIS				44,32	1,87	76,89		9,22	

Histórico de faturamento

Mês/ano	Consumo ponta kWh	Consumo fora ponta kWh	Consumo kWh	Consumo reserv. kWh	UFER	Nº de dias	Tributos	Base de cálculo	Alíquota	Valor - R\$
Fev/2024			569,00	0,00	0,00	33	PIS	35,10	0,95 %	0,33
Jan/2024			483,00	0,00	0,00	30	COFINS	35,10	4,40 %	1,54
Dez/2023			474,00	0,00	0,00	28	Reservado ao FISCO			
Nov/2023			524,00	0,00	0,00	33	Base de cálculo do ICMS reduzida para carga efetiva de 4% (art.70, I, b, Dec.1090-R/2002)			
Out/2023			445,00	0,00	0,00	29				
Set/2023			434,00	0,00	0,00	33				
Ago/2023			360,00	0,00	0,00	30				
Jul/2023			341,00	0,00	0,00	28				
Jun/2023			416,00	0,00	0,00	33				
Mai/2023			376,00	0,00	0,00	29				
Abr/2023			528,00	0,00	0,00	33				
Mar/2023			488,00	0,00	0,00	29				
Fev/2023			514,00	0,00	0,00	29				

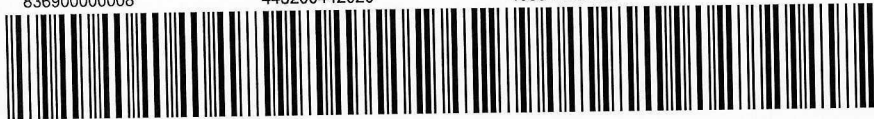
UC PARTICIPANTE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Saldo anterior : 0,00 kWh; Energia injetada: 861,00 kWh;
 Crédito utilizado: 519,00 kWh; Crédito expirado: 0,00 kWh.
 Crédito alocado : 342,00 kWh; Saldo atual : 0,00 kWh.

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO À COBRANÇA DE MULTA DE 2,00%, JUROS DE MORA DE 1,00% a.m. E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA EM CONTA FUTURA.

Mês/ano: Fev/2024 NF3e nº: 309385 Identificação: 88716 Vencimento: 01/03/2024
 836900000008 443200442020 403012402067 380600887166

ES.01.045 - 510 P.: 1 feee1254_nf3e

Para pagar pelo PIX, use o QR CODE ao lado :





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000304804

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.351.088/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2024**, válida até **04/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/03/2024.

Autenticação eletrônica: **001E.F03A.AB20.6DDF**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO
CNPJ: 36.351.088/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:34 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **100B.6A40.5EC7.59FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.351.088/0001-33
Certidão nº: 15285732/2024
Expedição: 06/03/2024, às 07:49:45
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.351.088/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DESPACHO – DISTRIBUIÇÃO

Processo Administrativo n.: 005553/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;


Assunto: Análise da minuta do projeto de lei que autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores Rurais de Córrego Macuco.

Considerando o Decreto nº 23.157/2019 que estabeleceu as adequações na Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Município (PGM); a Lei Complementar Municipal nº 128/2022 a qual reorganiza e aprova a nova estrutura da Administração Pública deste Município, estabelecendo funções para os diversos cargos constantes na referida L.C, inclusive para o cargo de Diretor Jurídico.

Tendo em mente os encargos do Diretor Jurídico desta Procuradoria-Geral que, dentre os quais, cabe organizar e coordenar as atividades do gabinete do Procurador, em especial o trâmite de processos administrativos, dentre outras funções, bem como executar as atividades que lhe são atribuídas, compete a este Diretor Jurídico a distribuição interna dos processos administrativos que dão entrada nesta PGM.

Assim sendo, estando os setores organizados e definidos conforme critérios de especialização por matéria, atendendo às atribuições do cargo de Consultor Jurídico definidas pela Lei Complementar nº 129/2022, **promovo a distribuição dos autos ao Dr. Douglas Ferreira da Cruz, Consultor Jurídico**, para ciência, análise e emissão de Parecer Jurídico, se entender pertinente.

Colatina/ES, 19 de março de 2024.



Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico



PARECER

Processo n°: 005553/2024.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO QUE AUTORIZAM A CESSÃO DE USO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA CARRETA AGRÍCOLA.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação de Produtores Rurais de Córrego do Macuco, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi n° JWDK134737MS, Nota Fiscal n° 0191.180, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e 01 Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv Marca MetalFreitas, Modelo MF Mod. 4T, Ano 2022, Série 354, no valor de R\$ 10.300,00. (dez mil e trezentos reais). Nota Fiscal n° 001.656.

Alega o requerente que o bem a ser cedido tem por finalidade de desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.



Informa que o bem foi adquirido com recursos da SEAG Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao Município de Colatina-ES, através do Contrato de Doação nº 088/2024. Fls. 23/24.

Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 45 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta do contrato de cessão e Anexo I (fls. 36/43); estatuto social da Associação de Produtores Rurais de Córrego Macuco, Jacarandá e Córrego da Ponte (fls. 07/15); Ata da Assembleia e assinaturas dos membros eleitos (fls. 16/17); certidões negativas de débitos estadual e federal (fls. 31/32); certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 33)

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da Associação dos Produtores do Córrego do Macuco, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.



A concessão pretendida tem por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com o intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Pois bem. Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 18.770



Artigo 11 - *Compete privativamente ao Município:*

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, verifica-se que o bem relacionado na minuta é bem do Município, conforme cópia do Contrato de Doação juntado aos autos, fls. 19/20, portanto amparado pelo inciso I, do artigo 13 da lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, senão vejamos:

Artigo 13. Constitui bens do Município de Colatina:

I - Todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;

Importante registrar que o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa



forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta.** Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do



uso seja carreado a pessoas com intuito
lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO MACUCO. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por finalidade racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola. [...]" (art. 2º, inciso I - fls. 07).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 07/15) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 16/17), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Douglas Ferreira da Cruz
Consultor Jurídico
OAB-ES nº 19.770



Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal trabalhista da instituição (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021), que no presente caso, somente a regularidade trabalhista foi comprovada (fls. 33).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina "*a maiori, ad minus*", eis que prevalece no direito a máxima de "*quem pode o mais, pode o menos*".

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava - Do Inadimplemento - fls. 41) aplicando por analogia o art. 76, §6º da Lei n.º 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
(...)

V - Bens do domínio do Município; (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.



Outrossim, em análise da documentação aposta, verifico a ausência da juntada da Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão de Regularidade Fiscal, portanto, recomendo sejam devidamente providenciadas antes da assinatura do Contrato. **RECOMENDAÇÃO.**

4. CONCLUSÃO

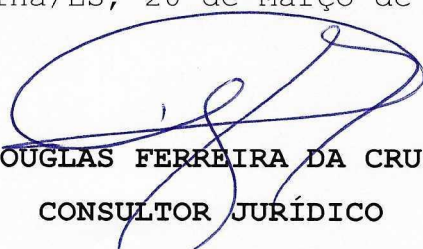
Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da **Associação de Produtores Rurais de Córrego do Macuco**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.

E desde que sejam observadas as recomendações acima.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 20 de Março de 2024.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 005553/2024;

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Assunto: Análise da minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão que autorizam a cessão de uso de um trator agrícola e uma carreta agrícola.

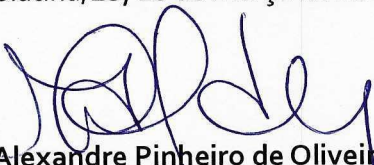
Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei e minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação de Produtores Rurais de Córrego do Macuco, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 trator agrícola 4x4 75cv, marca Yanmar, modelo Solis 75RX, cor vermelha, chassi nº JWWDK134737MS, Nota Fiscal nº 0191.180, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); e 01 Carreta agrícola carroceria de madeira, acoplável a trator 75cv marca MetalFreitas, modelo MF Mod. 4T, ano 2022, série 354, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), nota fiscal nº 001.656.

Com a distribuição dos autos ao Consultor Jurídico Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 45), este proferiu Parecer às fls. 46/53 onde opina pela "**possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da Associação de Produtores Rurais de Córrego do Macuco, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54¹, V da Lei Orgânica do Município de Colatina**".

Da análise do citado documento jurídico, foi observada uma **recomendação**, que "seja providenciada, **antes da assinatura do Contrato, as Certidões Negativas de Débitos Municipal e a Certidão de Regularidade Fiscal**".

Isto posto, entendo por **RATIFICAR, em todos os termos**, o citado documento jurídico e remeto os autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo

Colatina/ES, 20 de março de 2024.


Alexandre Pinheiro de Oliveira
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 14.642

1 **Art. 54.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: **V - Bens do domínio do Município;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000377516

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.351.088/0001-33

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/03/2024**, válida até **18/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0013.C03A.AC00.E85C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0005402

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE PRODUTORES DE CORREGO DO MACUCO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.351.088/0001-33
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240005402

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 20 de Março de 2024

Data de vencimento: **18/06/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO
CNPJ: 36.351.088/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:07 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **2E0B.FD64.E955.FF15**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.351.088/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORREGO MACUCO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CORREGO MACUCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 16:35:55 (data e hora de Brasília).



DECISÃO

PROCESSO – 005553/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que “**Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores Rurais de Córrego do Macuco**”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 46-53 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO DO MACUCO**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina e que seja cumprida a seguinte recomendação:

- Antes da assinatura do contrato, que seja providenciada a juntada das certidões negativas de Débitos Municipais e Certidão de Regularidade Fiscal.

À fl. 54 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Percebo que houve a juntada da documentação solicitada pelo Douto Consultor às fls. 55-58.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

Diligencie-se.

Colatina/ES, 20 de março de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito